REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2998/2019	26-08-2019	SAI–SRAPAP/2019/377		26-09-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 718/XI – IMPOSIÇÕES DA SANTA CATARINA - INDÚSTRIA CONSERVEIRA S.A. AOS PESCADORES FLORENTINOS

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Artur Lima e Alonso Miguel do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

Auscultadas a LOTAÇOR e a Empresa Santa Catarina, desconhece-se qualquer imputação de custos de congelação de Bonito aos pescadores florentinos.

Os encargos na congelação do pescado, à semelhança do que é praticado em todas as ilhas e em todos os portos de pesca, é imputado ao comprador do pescado. No caso em análise, a Santa Catarina.

Assim, não existe qualquer acusação de discriminação, pois não existem quaisquer custos de congelação da espécie bonito, imputados aos pescadores das Flores.

Refira-se que não existem medidas tomadas pela Santa Catarina que prejudiquem a economia da ilha das Flores, antes pelo contrário, uma vez que aquela empresa tem sido o único comprador daquela espécie, na ilha das Flores.

Refira-se ainda que os pescadores da ilha das Flores que armazenam "o isco" no Entreposto Frigorifico das Flores não têm qualquer custo. É a associação que gere as instalações, sendo os respetivos custos suportados pela LOTAÇOR.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2647 Proc. n.º 54.01.08
Data 019/09/26 N.º 718/XI